



**CONTRATO DE COMODATO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA LORDELO E A
ASSOCIAÇÃO MERENDEIROS DO ALVÃO-ASSOCIAÇÃO CULTURAL,
DESPORTIVA E SOCIAL**

A Junta de Freguesia de Lordelo, pessoa coletiva N° 507625145, com sede na Rua da Junta N° 4 Lordelo 5000 - 186 VILA REAL, representado neste ato pelo Secretário da Junta, Mauro Miguel de Novais Tavares, e com poderes para o ato, conforme o disposto no artigo 16º, n.º 1, al. m), do anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, no exercício de competência própria e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante.

E

Associação Merendeiros do Alvão - Associação Cultural, Desportiva e Social, pessoa coletiva N° 516205110, na Freguesia Lordelo, concelho de Vila Real representada neste ato pelo Presidente da Associação, Luís Pedro de Carvalho Gomes, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário.

É celebrado o presente contrato de comodato, aprovado com maioria em reunião de Junta de Freguesia do dia 03-03-2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel descrito na matriz sob o art.º 1571, sito na Rua do Paço, n.º 11, da Freguesia de Lordelo.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim que este sirva para instalação de sede e albergue, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª



(Das Obrigações do comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade, seguro multirrisco e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público da Junta de Freguesia.

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor da Junta de Freguesia.
2. Em caso de extinção dos efeitos presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª

(Prazo de vigência)

O presente contrato tem duração de 20 anos, sendo a sua renovação avaliada findo o prazo, podendo ser renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registrada com aviso de receção dirigida à outra parte contratante com antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou produção dos efeitos da denúncia.

Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil.



Cláusula 6ª
(Resolução do contrato)

É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª
(Entada em vigor)

O presente contato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª
(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto do artigo 1129º e seguintes do Código Civil. O Presente contato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram

Lordelo, de de 2022.

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante: